

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2024/2025

VESTUÁRIO DE ITAJAÍ

COMUNICADO CONJUNTO

FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

1. O Sindicato das Indústrias do Vestuário de Itajaí e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Itajaí, informam que na data de 22/03/2024 foi fechado o acordo entre as partes para a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, tomada como base a convenção anterior, nos seguintes termos:
 - a) **Cláusula 01 – Reajuste Salarial:** (a partir de março/2024, sobre os salários de fevereiro/2024)
 - Reajuste de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) aplicados aos salários de até R\$ 6.648,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais)
 - Para os salários acima de R\$ 6.648,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais), reajuste de uma parcela fixa de R\$ 300,00 (trezentos reais).
 - b) **Cláusula 02 – Remuneração mínima:** (a partir de março/2024).
 - Costureira admissão R\$ 1.710,00 inicial;
 - Costureira na efetivação, após 90 dias: R\$ 1.850,00.
 - Manual na admissão: R\$ 1.674,02
 - Manual após 90 dias: R\$ 1.680,21
 - c) **Cláusula 11 - Auxílio-creche:** (a partir de março/2024).
 - R\$ 215,00;
 - d) **Cláusula 26 – Férias – Comunicação e Início**
Autorização de forma excepcional, para o início das férias coletivas nos dias 23 ou 30 de dezembro de 2024.
 - e) **Contribuição Assistencial (Taxa Negocial Patronal e Laboral)**
Conforme redação anexo.

Renovação das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 com adequação nas redações.

2. OBSERVAÇÕES:

- 2.1 Estão excluídos da cláusula 01, os empregados admitidos a partir de 01 de março de 2024 e os empregados com contratos por prazo determinado (experiência), firmados antes de 01 de março de 2024, que não foram contratados quando do respectivo termo, respeitados os valores de remuneração mínima e os menores aprendizes;

- 2.2 Poderão ser compensadas as antecipações salariais de caráter geral e espontâneas concedidas em relação à data base Março de 2024.
- 2.3 Existindo eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste, incidentes sobre os contratos rescindidos até 22 de março de 2024, inclusive, estas, deverão ser pagas na respectiva empresa, no mês de abril/24, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do ex-empregado ter sido protocolada no departamento pessoal da empresa, dispensada a homologação;
3. A Convenção Coletiva de Trabalho estará disponível, assim que for assinada pelas partes,

Itajaí, 22 de março de 2024



LUIZ AFONSO COELHO

Presidente
Sindicato das Indústrias
do
Vestuário de Itajaí



BERTA DE OLIVEIRA

Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias
do Vestuário de Itajaí

Cláusula da Contribuição Negocial Laboral

CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional, com base no que dispõe o art. 8º (oitavo) item IV da Constituição Federal e artigo 513, letra “e” da CLT, as empresas descontarão de seus empregados associados ou não, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (Tema 935), no mês de abril/2023, a título de contribuição negocial, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Itajaí, em favor do mesmo, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) da remuneração do mês de março do trabalhador.

Parágrafo Primeiro

A empresa se compromete a enviar os dados no endereço do e-mail SITRAVEST@sitraviest.com.br para preenchimento da Guia de Recolhimento da Contribuição Negocial para o Sindicato profissional, fornecida pelo mesmo, e recolher, quando devida o respectivo valor até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, garantido o direito de oposição pelo empregado.

Parágrafo segundo:

A Carta de oposição do empregado deve ser entregue pelo mesmo nos dias 18 e 19/04/2024 no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas na sede em Itajaí – SC – na rua Agílio Cunha, 371, sala 104, Bairro Cidade Nova, Itajaí, SC, e 16 e 17 de abril no horário das 9:00 às 12 horas e das 13:00 às 17:00 horas na subsede em Luiz Alves – SC – na rua Professor Simão Hess, 396, sala 4, Bairro Centro, pessoalmente, munido de documento oficial com foto por escrito e de próprio punho em duas vias para o Sitraviest nos termos da Orientação Jurisprudencial do TST, conforme decisão do STF.

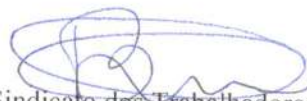
Parágrafo Terceiro: Esta cláusula não foi objeto de negociação nesta Convenção, pois trata-se de decisão de assembleia geral dos empregados na qual o Sindicato Patronal não teve qualquer ingerência.

Parágrafo Quarto -

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no “caput” desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, ou eventuais multas administrativas, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.



Sindicato das Indústrias
do
Vestuário de Itajaí



Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias
do Vestuário de Itajaí